

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	5
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	9
CONSELHO SUPERIOR.....	9
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	21
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	25

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 683, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Revoga as Resoluções DPG nº 621/2024 e 622/2024

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o prazo para posse previsto na Lei nº 20.857/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar as Resoluções DPG nº 621/2024 e DPG nº 622/2024.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 684, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara estabilidade de servidora pública

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 99, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior aprovou, na 10ª Reunião Ordinária de 2024, o estágio probatório da servidora mencionada;

RESOLVE

Art. 1º. Declarar a estabilidade e a confirmação na carreira da servidora pública abaixo relacionada, em face da aprovação no estágio probatório.

Tabela com 2 linhas e 3 colunas

PROTOCOLO	NOME	A PARTIR DA DATA
24.0.000001021-5	MARILIA WONSIK	11/11/2024

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



RESOLUÇÃO DPG Nº 681/2024

Ajuste Orçamentário

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 21.682, de 18 de dezembro de 2023 (LOA 2024), bem como observados os limites definidos no art. 15 da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023 (LDO 2024).

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar valores entre elementos de despesa e modalidades de aplicação de mesma dotação consignada no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. O ajuste totaliza R\$ 849.189,00 (oitocentos e quarenta e nove mil e cento e oitenta e nove reais) de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 3º. Resguardada a publicação do ato, esta resolução tem efeitos a partir desta data.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Tabela, com 12 linhas.

ANEXO I da Resolução DPG nº 681/2024
Tipo de Ajuste: entre Elementos de Despesa e Modalidades de Aplicação de mesma Dotação Orçamentária.
Registro SIAFIC: 2024FC001143
Dotação: 0701.03.061.24.8008 / 50 / 3.1 – Atuação da Defensoria Pública / Recursos Livres (não vinculados) / Pessoal e Encargos.
ACRÉSCIMO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.1.91.92 / Fonte: 500 / Valor: R\$ 174.205,00
REDUÇÃO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.1.90.16 / Fonte: 500 / Valor: R\$ 86.603,00
REDUÇÃO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.1.90.92 / Fonte: 500 / Valor: R\$ 27.085,00
REDUÇÃO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.1.91.96 / Fonte: 500 / Valor: R\$ 60.517,00.
Dotação: 0701.03.061.24.8008 / 50 / 3.3 – Atuação da Defensoria Pública / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.
ACRÉSCIMO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.3.90.36 / Fonte: 500 / Valor: R\$ 674.984,00
REDUÇÃO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.3.90.08 / Fonte: 500 / Valor: R\$ 156.125,00
REDUÇÃO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.3.90.49 / Fonte: 500 / Valor: R\$ 518.859,00



RESOLUÇÃO DPG Nº 682/2024

Ajuste Orçamentário

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 21.682, de 18 de dezembro de 2023 (LOA 2024), bem como observados os limites definidos no art. 15 da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023 (LDO 2024).

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar valores entre elementos de despesa e modalidades de aplicação de mesma dotação e entre elementos de despesas de diferentes dotações consignadas no Orçamento do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. O ajuste totaliza R\$ 10.584.674,00 (dez milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e setenta e quatro reais) de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 3º. Resguardada a publicação do ato, esta resolução tem efeitos a partir desta data.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Tabela, com 13 linhas.

ANEXO I da Resolução DPG nº 682/2024
1. Tipo de Ajuste: entre Elementos de Despesa e Modalidade de Aplicação de mesma Dotação Orçamentária.
Registro SIAFIC: 2024FC001144
Dotação: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.1 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Pessoal e Encargos Sociais.
ACRÉSCIMO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.1.90.92 / Fonte: 501 / Valor: R\$ 5.175.000,00
ACRÉSCIMO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.1.91.92 / Fonte: 501 / Valor: R\$ 2.034.658,00
REDUÇÃO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.1.90.11 / Fonte: 501 / Valor: R\$ 5.060.658,00
REDUÇÃO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.1.91.13 / Fonte: 501 / Valor: R\$ 2.149.000,00.
2. Tipo de Ajuste: entre Dotações Orçamentária.
Dotação: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.
ACRÉSCIMO DE DESPESA Natureza de Despesa: 3.3.90.36 / Fonte: 501 / Valor: R\$ 3.375.016,00
Dotação: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.1 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Pessoal e Encargos Sociais.
REDUÇÃO DE DESPESA



Natureza de Despesa: 3.1.90.11 / Fonte: 501 / Valor: R\$ 3.375.016,00

RESOLUÇÃO DPG Nº 680, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Indica servidoras para exercício das funções administrativas no Comitê de Contratações da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a Resolução DPG nº 486, de 24 de setembro de 2024, que estabelece o Comitê de Contratações da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no procedimento SEI nº 24.0.000003565-0;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Shelley Rolim Cercal**, ocupante do cargo de Assessor/a Jurídico (simbologia 02-C), na qualidade de titular, para atuar como Auxiliar Administrativa do Comitê de Contratações.

Art. 2º. Designar a servidora **Mithai Mali Triches Lourenço**, ocupante do cargo de Assessor/a do Gabinete do Defensor Público-Geral (simbologia DAS-5), na qualidade de suplente, para atuar como Auxiliar Administrativa do Comitê de Contratações.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 036, DE DEZEMBRO DE 2024

Designa defensores/as públicos/as para participação, em regime de plantão, do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, na Comarca de Curitiba, conforme específica.

A **PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, art. 1º da Resolução DPG n.º 522/2024;

CONSIDERANDO que a lista dos/as defensores/as públicos/as inscritos/as para participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de



plantão do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, na Comarca de Curitiba, no período que especifica, foi divulgada pelo Edital 1ª SUB Nº 012/2024;
CONSIDERANDO a escala de jogos e eventos do mês de dezembro de 2024 encaminhada pela DEMAPE;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os/as defensores/as públicos/as abaixo identificados/as, para participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, na modalidade presencial, nos Postos dos Juizados do Torcedor, na cidade de Curitiba, no período compreendido entre **01/12/2024 e 31/12/2024**, nos seguintes termos:

§1º - Defensor público **Dr. David Alexandre de Santana Bezerra**, para atuação no dia 01 de dezembro de 2024, domingo, às 18h30, referente ao evento esportivo CAP x Fluminense Football Club/RJ;

§2º - Defensor público **Dr. Vinicius Santos de Santana**, para atuação no dia 05 de dezembro de 2024, quinta-feira, às 20h, referente ao evento esportivo CAP x Red Bull Bragantino/SP;

§3º - Defensora Pública **Dra. Eleonora Laurindo de Souza Netto**, para atuação no dia 07 de dezembro de 2024, sábado, às 13h, referente ao evento musical PRIME ROCK BRASIL na Pedreira Paulo Leminski;

§4º - Defensor Público **Dr. Daniel Alves Pereira**, para atuação no dia 07 de novembro de 2024, sábado, às 12h, referente ao evento musical UNIVERSO ALEGRIA no Estádio Major Antonio Couto Pereira;

§5º - Defensora Pública **Dra. Anna Carolina Carneiro Leão Duarte**, para atuação no dia 14 de dezembro de 2024, sábado, às 13h, referente ao evento musical MADE IN FUNK FESTIVAL na Pedreira Paulo Leminski;

§6º - Defensor Público **Dr. Vinicius Santos de Santana**, para atuação no dia 15 de dezembro de 2024, domingo, às 14h, referente ao evento musical LUDMILLA - NUMANICE#3 no Estádio Durival Brito e Silva.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua edição.

Curitiba, datado digitalmente.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública-Geral

EDITAL 1ª SUB Nº 020/2024

Divulga a escala de defensores/as públicos/as designados/as para participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão do Programa Justiça ao



*Espectador – Esportes e Grandes Eventos, na
Comarca de Curitiba, no período que especifica.*

A **PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ** no uso de suas atribuições, nos termos do art. 1º da Resolução DPG n.º 522/2024:

CONSIDERANDO que por meio do **EDITAL 1ª SUB Nº 010/2024** foram abertas as inscrições para os/as defensores/as públicos/as interessados/as em participar das atividades durante o regime de plantão do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, no período compreendido entre **01 de setembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025**;

CONSIDERANDO que os/as defensores/as públicos/as inscritos/as foram selecionados de acordo com o critério de antiguidade e a lista dos/as inscritos/as foi divulgada pelo EDITAL 1ª SUB Nº 12/2024;

CONSIDERANDO que, para o mês de dezembro de 2024, 01 (um) evento ficou vago, sem voluntários/as, o que resultou na designação extraordinária;

RESOLVE

DIVULGAR a escala de datas com os nomes dos/as **DEFENSORES/AS PÚBLICOS/AS** designados/as para participar das atividades durante o regime de plantão do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, na modalidade presencial, nos Postos dos Juizados do Torcedor, na cidade de Curitiba, no período compreendido entre **01/12/2024 a 31/12/2024**, nos seguintes termos:

Art. 1º. A lista dos/as defensores/as públicos/as designados/as segue abaixo discriminada, observando-se que para o critério da classificação foi utilizado a ordem de antiguidade, conforme previsão do EDITAL 1ª SUB Nº 010/2024:

Tabela com 2 colunas e 8 linhas

Resultado Preliminar	
DATA / HORÁRIO PLANTÃO / DESCRIÇÃO DO EVENTO	Defensor/a Público/a
Domingo, dia 01/12/2024 às 18h30 - CAP x Fluminense Football Club/RJ	David Alexandre de Santana Bezerra
Quinta-feira, dia 05/12/2024 às 20h – CAP x Red Bull Bragantino/SP	Vinicius Santos de Santana
Sábado, dia 07/12/2024 às 13h – PRIME ROCK BRASIL na Pedreira Paulo Leminski	Eleonora Laurindo de Souza Netto
Sábado, dia 07/12/2024 às 12h – UNIVERSO ALEGRIA no Estádio Major Antonio Couto Pereira	Daniel Alves Pereira



*Sábado, dia 14/12/2024 às 13h - MADE IN FUNK FESTIVAL na Pedreira Paulo Leminski	Anna Carolina Carneiro Leão Duarte
*Domingo, dia 15/12/2024 às 14h – LUDMILLA - NUMANICE#3 no Estádio Durival Brito e Silva	Vinicius Santos de Santana

Curitiba, datado digitalmente.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública-Geral

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 020/2024
PROCESSO SEI N.º 24.0.00000073-2**

OBJETO: Contratação dos serviços de publicação em jornal de grande circulação estadual para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Editora Jornal do Ônibus Ltda.
CNPJ: 11.255.258/0001-55

PREÇO: Valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), correspondendo o preço unitário a R\$ 14,00 (quatorze reais) - valor cm x coluna.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Atender às exigências de publicidade do edital, conforme determina o artigo 54, § 1º, da Lei 14.133/2021: “Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação”.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública-Geral



2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 54, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa extraordinariamente defensora pública.

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 2º, II, da Resolução DPG nº 180/2024.

CONSIDERANDO o impedimento caracterizado nos procedimento SOLAR 1864/2024;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente a Defensora Pública Renata Miranda Duarte, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para atendimento em favor da Sra. Nilceia Modesto da Silva Parra.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THAÍSA OLIVEIRA

Segunda Subdefensora Público-Geral do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 027, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Deliberação CSDP nº 011, de 14 de junho de 2018 e estabelece critérios objetivos para formação da lista tríplice para a promoção por merecimento pelo Conselho Superior.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 233, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do art. 27, I, da Lei Complementar nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no SEI/DPEPR 24.0.000000592-0 e o deliberado na 9ª e 10ª Reuniões Ordinárias de 2024;

DELIBERA

Art. 1º. Altera o artigo 7º e seus parágrafos da Deliberação CSDP 011 de 14 de junho de 2018:



Art. 7º. O merecimento será apurado pela atuação do membro da Defensoria Pública do Paraná a partir da data da posse na atual categoria.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para fins de apuração do merecimento, quaisquer atividades realizadas anteriormente ao ingresso na carreira.

Art. 2º. Acrescenta o inciso VII ao artigo 8º da Deliberação CSDP 011 de 14 de junho de 2018:

Art. 8º. O merecimento será aferido pelo Conselho Superior, que levará em conta os seguintes elementos:

(...)

VII – Produtividade.

Art. 3º. Altera o artigo 9º da Deliberação CSDP 011 de 14 de junho de 2018:

Art. 9º. Os fatores de aferição do merecimento estão agrupados nas seguintes categorias:

I - eficiência no desempenho de suas funções;

II – produtividade;

III - presteza no exercício das funções;

IV - aperfeiçoamento técnico.

§1º. Na votação, os membros votantes do Conselho Superior deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha, fazendo a correspondência com cada subitem e demonstrando quais elementos foram utilizados nas categorias acima elencadas.

§2º. Deverão preponderar, na análise dos critérios acima elencados, as categorias da produtividade e da presteza no exercício das funções.

Art.4º. Altera o artigo 10 da Deliberação CSDP 011 de 14 de junho de 2018:

Art. 10. Para fins de avaliação do fator presteza no exercício das funções, serão considerados:

I – o exercício de mandato de Defensor Público-Geral;

II - o exercício de mandato de Corregedor-Geral;

III - o exercício efetivo de mandato de conselheiro eleito, titular ou suplente, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

IV - o exercício de cargo na Administração Superior que exija afastamento das funções;

V - o exercício de outro cargo administrativo na Defensoria Pública que exija afastamento das funções;



VI - o exercício da função de coordenador administrativo de sede e de unidade da Defensoria Pública;

VII - o exercício da função de coordenador de áreas de atuação da Defensoria Pública;

VIII - a representação da Defensoria Pública em conselhos, comitês ou comissões externas mediante designação da Defensoria Pública-Geral;

IX – o exercício de função em comissão ou conselho interno permanente ou comissão organizadora de concurso público da Defensoria Pública, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e Presidência do Conselho Superior;

X - o exercício de função em comissão interna de cunho temporário da Defensoria Pública, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e Presidência do Conselho Superior;

XI - a participação em atividade de assistência jurídica exorbitante a sua atribuição ordinária, desde que designada pela Defensoria Pública-Geral;

XII - a atuação com relevância institucional nas esferas extrajudicial e judicial, com recebimento de premiação por entidade interna ou externa, honraria oficial ou elogio referendado pelo Conselho Superior;

XIII - a participação em audiências públicas e comissões temporárias e permanentes vinculadas às atribuições do órgão de atuação;

XIV - o serviço em comarca que apresente particular dificuldade;

XV - o exercício da função de membro auxiliar de Núcleo Especializado;

XVI – o exercício da função de membro colaborador de Núcleo Especializado;

XVII – as ações voluntárias com interesse institucional;

XVIII - participação em mutirões com atuação da Defensoria Pública;

IX – elogio referendado pelo Conselho Superior.

§ 1º. Para fins do inciso IV, consideram-se os cargos de Chefia de Gabinete, Subdefensorias Públicas-Gerais, Assessoria de Projetos Especiais, Assessorias Especiais da Defensoria Pública-Geral, Coordenadoria Jurídica e Subcorregedoria-Geral.

§ 2º. Para fins do inciso V, consideram-se os cargos de Coordenação do CEAM, Diretoria da Escola e Coordenação de Núcleo Especializado.

§ 3º. A Corregedoria-Geral encaminhará aos membros do Conselho Superior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias



úteis, os registros de assentamento funcional e cópia do relatório de atividades e de suas correições.

§ 4º. Para as hipóteses dos incisos XI, XII, XV, XVI e IX, o requerimento de inscrição deverá ser instruído com cópia do respectivo ato.

§ 5º. Para a hipótese do inciso XII e XVIII, deverá o requerimento de inscrição ser instruído com o material probatório pertinente.

§ 6º. Para efeito do inciso XIII deverá ser indicado o respectivo ato, com cópia dos seus instrumentos comprobatórios.

§ 7º. Para a incidência da hipótese do inciso XIV, o interessado deverá indicar as dificuldades enfrentadas, instruindo o requerimento de inscrição com o acervo probatório que dispuser.

§ 8º. O interessado, para efeito do inciso XVII, deverá comprovar a atividade empreendida e demonstrar a sua vinculação com o interesse institucional.

Art.5º. Altera o artigo 11 da Deliberação CSDP 011 de 14 de junho de 2018:

Art. 11. Para fins de avaliação do fator **aperfeiçoamento técnico**, serão considerados:

I - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídico, ou na área de ciências humanas ou sociais aplicadas, ou de áreas afins, reconhecidos pelo MEC e com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e relacionados com a atividade institucional da Defensoria Pública;

II - a publicação de livro, artigo e de textos jurídicos lato sensu sobre assuntos de relevância jurídica, com indicação do respectivo número ISBN e comprovação de que a obra foi analisada por conselho editorial, no caso de publicação de livro, ou ISSN e comprovação de que a publicação se deu em veículo com conceito QUALIS A ou B, para as demais publicações;

III - o exercício efetivo de magistério superior em instituição reconhecida pelo MEC, por no mínimo um semestre;

IV - a participação, como docente ou instrutor, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR;

V - a participação, como discente, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR, desde que não obrigatória;



VI - a participação como membro titular em banca examinadora para concurso público para carreiras jurídicas ou áreas afins;
VII - a aprovação de tese ou prática institucional em encontro promovido pela EDEPAR;
VIII - a participação, como docente, instrutor ou discente, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida por instituição externa, com emissão de certificado e pertinência com a atividade institucional.
Parágrafo único. Não será considerada a atividade concluída previamente ao ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado.

Art.6º. Altera o artigo 12 da Deliberação CSDP 011 de 14 de junho de 2018:

Art. 12. Para fins de avaliação do fator **produtividade**, serão considerados os atos praticados pelo Defensor Público, levando em consideração os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de trabalho, tais como:

- a) cumulação de atividades, consistente na atuação em áreas diversas;
- b) atribuição e tipo do ofício;
- c) estrutura de funcionamento do ofício (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);
- d) força de trabalho à disposição do Defensor Público (assessores, servidores e estagiários).

II - Volume de produção, mensurado pelo:

- a) número de audiências realizadas;
- b) número de conciliações realizadas;
- c) número de recursos interpostos;
- d) número de ações ajuizadas;
- e) número de atos processuais praticados;

§1º Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de atos em comparação com a produtividade média de Defensores de unidades similares, sempre que possível.

§ 2º No caso de afastamento ou de licença legais do Defensor Público nesse período, será considerado o tempo de exercício imediatamente anterior, desde que possível.

§3º O afastamento do membro para função na Administração Superior não impede a comprovação da produtividade.

Art.5º. Acrescenta o art. 12-A à Deliberação CSDP 011 de 14 de junho de 2018:



Art. 12-A. Para fins de avaliação do fator eficiência, serão considerados:

I- a pontualidade e o zelo no cumprimento dos deveres funcionais, a atenção às instruções emanadas da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, aquilatadas pelo relatório de suas atividades e pelas observações feitas nas correições e visitas de inspeção;

II - avaliação de petições por amostragem, levando em consideração a redação, clareza, objetividade, pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas.

Art. 6º. Esta Deliberação não se aplica a procedimentos de promoção com editais vigentes.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 028, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a implementação da Central de Honorários no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;

Considerando a Deliberação CSDP nº 026, de 6 de outubro de 2021, que dispõe sobre a fixação e cobrança de honorários pela Defensoria Pública do Estado;

Considerando as alterações introduzidas pelas Deliberações CSDP nº 016, de 07 de julho de 2023; nº 022, de 28 de julho de 2023; e nº 004, de 18 de abril de 2024;

Considerando a necessidade de centralização dos requerimentos dos honorários sucumbenciais do FUNDEP, para melhor controle e eficiência da arrecadação;

Considerando o contido no SEI!DPEPR 24.0.000003012-7 e o deliberado na 10ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º - Fica instituída a Central de Honorários, setor responsável pela postulação das verbas sucumbenciais em favor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que as fixou.



Art. 2º - A Central de Honorários, operada mediante módulo no SOLAR, terá atribuição para requerer e acompanhar o pagamento das verbas sucumbenciais fixadas em decisões judiciais, cujo trânsito em julgado ocorra a partir de 1º de janeiro de 2025, até a efetiva satisfação do crédito.

Art. 3º - As verbas sucumbenciais fixadas em decisões judiciais cujo trânsito em julgado tenha ocorrido antes de 31 de dezembro de 2024 deverão ser requeridas e acompanhadas pelo Defensor Natural responsável pelo processo, nos termos da Deliberação CSDP nº 26/2021.

Art. 4º - Permanecem em vigor os deveres estipulados nos artigos 5º e seguintes da Deliberação CSDP nº 26/2021, cabendo ao Defensor Natural diligenciar pela adequada fixação das verbas sucumbenciais até o trânsito em julgado da decisão.

Art. 5º - É dever do Defensor Natural realizar o cadastro adequado no SOLAR dos processos em que haja honorários sucumbenciais a serem requeridos, garantindo que Central de Honorários seja devidamente informada e possa proceder com as medidas necessárias ao requerimento e acompanhamento dos valores.

Art. 6º - Nos casos em que houver direito da parte a ser postulado, compete ao Defensor Natural o respectivo requerimento, sendo responsabilidade da Central de Honorários apenas a postulação das verbas sucumbenciais.

Art. 7º - As verbas sucumbenciais dos processos em que não houver Defensor Natural com atribuição serão executadas diretamente pela Central de Honorários.

Parágrafo único. A atribuição da Central de Honorários não abrange a postulação de direitos da parte.

Art. 8º - A Central de Honorários deverá observar as normas contidas nos artigos 15 a 19 da Deliberação CSDP nº 26/2021 no que se refere à execução forçada do crédito relativo aos honorários sucumbenciais, bem como o disposto no artigo 20, quanto à devolução de valores pagos equivocadamente à parte.

Art. 9º - A Central de Honorários manterá uma planilha atualizada dos depósitos judiciais de honorários dos processos em que atuar, disponibilizando-a para consulta sempre que solicitado pela Corregedoria ou demais interessados legitimados, sendo dispensado o envio do relatório trimestral de que trata o inciso I do art. 5º da Deliberação CSDP nº 26/2021.

Art. 10 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



DELIBERAÇÃO CSDP Nº 029, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Deliberação CSDP nº 006, de 21 de maio de 2024, nos termos que especifica - acumulação de funções administrativas

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º da Deliberação CSDP nº 006, de 21 de maio de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dias considerados como trabalhados por Comitês e Conselhos,

CONSIDERANDO a indicação de membros para representação da Defensoria Pública-Geral em comitês, conselhos e comissões externas, notadamente coordenadores/as de núcleos especializados, que atuam de forma especializada e estratégica em determinada temática,

CONSIDERANDO o contido no SEI!DPEPR 24.0.000000830-0 e o deliberado na 9ª e na 10ª Reuniões Ordinárias de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. Acrescenta, ao art. 1º, §2º, da Deliberação CSDP nº 006/2024, o inciso V, com o seguinte teor:

Art.1º. A acumulação de função administrativa ensejará o recebimento da licença compensatória, na proporção de um dia para cada três dias, limitado a dez dias de licença por mês.

§1º. A acumulação de função administrativa não será devida em hipóteses que abranjam as funções ordinárias do (a) membro (a).

§2º. Considera-se acúmulo de função administrativa:

(...)

V - A participação em comitês, comissões ou conselhos externos para representar a Defensoria Pública do Estado do Paraná, com designação específica da Defensoria Pública Geral, com data inicial e final”.

Art. 2º. Acresce-se, ao art. 2º, da Deliberação CSDP nº 006/2024, os incisos, XII, XIII, XIV, e XV, e o §4º, com o seguinte teor:



Art.2º. Para os fins do inciso II e V do art.1º, considerando a quantidade de trabalho decorrente dos comitês, comissões ou conselhos, consubstanciada em reuniões e práticas de atos administrativos, imputa-se a seguinte quantidade de dias trabalhados:

(...)

XII – Para o Comitê para o desenvolvimento de ações de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência, 6 dias para cada mês de designação;

XIII - Para o Comitê de Sustentabilidade, 6 dias para cada mês de designação;

XIV - Para o Comitê para o desenvolvimento de Política de Saúde Mental, 6 dias para cada mês de designação; e

XV - Para Comitês, Comissões ou Conselhos externos formalmente constituídos, com cronograma de trabalhos e designação específica da Defensoria Pública-Geral para representação institucional, com data inicial e final, 6 dias para cada mês de designação, limitados a 8 dias por mês de licença compensatória.

(...)

§4º. Anualmente, membros (as) e coordenadores(as) dos Núcleos Especializados apresentarão a lista de comissões, comitês, e conselhos externos para os quais foram designados(as), com as exigências previstas no inciso XV, para a Diretoria de Pessoas, após homologação da Defensoria Pública-Geral, de modo a realizar o cômputo de dias de licença compensatória, sendo obrigatória a comunicação imediata em caso de revogação da delegação da Defensoria Pública-Geral ou qualquer alteração na situação do órgão colegiado.

§5º. Na hipótese do inciso XV deste artigo, a licença compensatória não será devida aos auxiliares dos respectivos núcleos especializados, bem como para participação em subcomissões, câmaras temáticas, grupos de trabalho e similares.

§6º. Aplica-se, para os órgãos colegiados descritos no inciso XV, a regra constante no §3º do art. 1º desta Deliberação.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



DELIBERAÇÃO CSDP N° 030, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Acrescenta dispositivos na Deliberação CSDP 008 de 19 de junho de 2015 para regulamentar o procedimento a ser adotado na hipótese de vacância do cargo de Corregedor-Geral.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 233, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do art. 27, I, da Lei Complementar nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento a ser adotado na hipótese de vacância do cargo de Corregedor-Geral;

CONSIDERANDO o contido no SEI/DPEPR 24.0.000001125-4 e o deliberado na 10ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. Acrescenta os seguintes dispositivos à Deliberação CSDP 008 de 19 de junho de 2015:

Art. 19. *Na vacância do cargo de Corregedor-Geral do Estado, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, abrirá inscrições para a composição da lista tríplice a ser formada dentre os integrantes de categoria mais elevada da carreira.*

Parágrafo único. *Somente poderão se inscrever à formação da lista tríplice os membros estáveis da carreira.*

Art. 20. *Após o encerramento do prazo, as inscrições para a composição de lista tríplice para a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública serão imediatamente encaminhadas pela Defensoria Pública-Geral ao Conselho Superior, o qual comporá, na sessão subsequente, a lista tríplice com os 03 (três) candidatos mais votados pelos conselheiros.*

Parágrafo único. *No prazo de 3 (três) dias após o recebimento da lista tríplice, o Defensor Público-Geral do Estado nomeará o Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

Art. 21. *No período de vacância, a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná será exercida pelo(a) Subcorregedor(a)-Geral.*



Art. 2º. Renumerar os artigos 19, 20 e 21, da Deliberação CSDP 008 de 19 de junho de 2015.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 031, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a deliberação CSDP 011/2014 - realização de atividades docentes e / ou discentes.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 233, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do art. 27, I, da Lei Complementar nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no SEI/DPEPR 24.0.000001124-6 e o deliberado na 10ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. Altera o parágrafo 6º do artigo 4º, o parágrafo 4º do artigo 5º e o artigo 12 da Deliberação CSDP 011 de 07 de março de 2014:

Art. 4º.

§6º. Indeferida a frequência, caberá ao/à defensor/a público/a, no prazo de cinco dias, apresentar recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 5º.

§4º. Indeferida a frequência, caberá ao/à servidor/a, no prazo de cinco dias, apresentar recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 12. A não apresentação dos planos de aula nas hipóteses dos artigos 3º, 4º e 5º poderá implicar infração disciplinar.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



DELIBERAÇÃO CSDP N° 032, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Deliberação CSDP n° 025, de 30 de novembro de 2018, que regulamenta o curso de preparação à carreira de Defensor Público em estágio probatório, e a Deliberação CSDP n° 006, de 21 de maio de 2024, que regulamenta a acumulação de funções administrativas, prevista no art. 175-A da LCE 136/11.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n° 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual n° 136, de 19 de maio de 2011.

CONSIDERANDO o discutido e deliberado na 10ª Reunião Ordinária de 2024, quando trazida A matéria constante nos autos n° 22.371.017-4, SEIDPEPR 24.0.000000801-6,

DELIBERA

Art. 1º. O artigo 7º, da Deliberação CSDP n° 025/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A EDEPAR abrirá inscrições para formação do cadastro de Defensores/as Público/as de referência, até março de cada ano, o qual terá validade de um ano, agrupando-os/as por área de atuação..

[...]

§4º Cada Defensor/a Público/a de Referência poderá orientar até 03 membros da carreira em estágio probatório por ano, exceto em caso de insuficiência de inscritos, limitado ao máximo de 05 membros.

[...]

§11 A atividade descrita neste artigo é voluntária e ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias, exceto quando autorizado expressamente pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. Acresce-se ao §2º, do art. 1º, da Deliberação CSDP n. 006/2024, o inciso VI, com o seguinte teor:

VI - A atividade de Defensor(a) Público(a) de referência, quando exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias.

Art. 3º. Acresce-se ao art. 2º, da Deliberação CSDP n. 006/2024, o inciso XVI, com o seguinte teor:



XVI - Para a atividade de Defensor(a) Público(a) de referência, 6 dias para cada mês de designação.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA 122/2024/PES/DPPR

Concede Licença Prêmio ao defensor público do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONCEDE

Art. 1º. Licença prêmio ao defensor público abaixo relacionado:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR	DEFENSOR	13.977.369-9	04	07/01/2025 a 10/01/2025

Curitiba, 28 de novembro de 2024.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 118/2024/PES/DPPR

Concede Licença Prêmio a defensora pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONCEDE



Art. 1º. Licença prêmio a defensora pública abaixo relacionada:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA	DEFENSORA	13.912.879-6	04	15/01/2025 a 17/01/2025 e 24/01/2025

Curitiba, 27 de novembro de 2024.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 125/2024/PES/DPPR

Homologa Indicação de Servidor para atuação em Regime de Teletrabalho.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 24.0.000002319-8,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a indicação da gestora da unidade a fim de autorizar a atuação do servidor infracitado em regime de Teletrabalho:

Tabela, com 2 linhas e 4 colunas.

NOME	CARGO	RG	TÉRMINO
EDUARDO LUIZ BLEY	Técnico da Defensoria	66107914	31/12/2025

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura digital.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas



PORTARIA 129/2024/PES/DPPR

Homologa Indicação de Servidor para atuação em Regime de Teletrabalho.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 24.0.000002321-0,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a indicação da gestora da unidade a fim de autorizar a atuação do servidor infracitado em regime de Teletrabalho:

Tabela, com 2 linhas e 4 colunas.

NOME	CARGO	RG	TÉRMINO
NELSON CAVALARO JUNIOR	Analista da Defensoria	135851264	31/12/2025

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura digital.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 126/2024/PES/DPPR

Concede Licença Prêmio ao defensor público do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONCEDE

Art. 1º. Licença prêmio ao defensor público abaixo relacionado:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
RAPHAEL GIANTURCO	DEFENSOR	13878422-3	16	06/02/2025 a 21/02/2025



Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA CCON Nº 003/2024

Altera programação anual de férias do servidor Jeferson Luiz Wanderley da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao (colocar cargo) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Tabela com 02 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
JEFERSON LUIZ WANDERLEY	ANALISTA	01/01/2024 31/12/2024	a 06/01/2025	17/01/2025

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao (colocar cargo) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Tabela com 02 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
JEFERSON LUIZ WANDERLEY	ANALISTA	01/01/2024 31/12/2024	a 07/01/2025	17/01/2025

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

JEFERSON LUIZ WANDERLEY
Coordenador da Coordenadoria de Contratações



COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA 40/2024 COORDENAÇÃO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA/DPPR

Esta portaria disciplina a designação de defensores/as públicos para substituição automática de membros/as em hipótese de afastamentos, licenças e férias.

O COORDENADOR DO SETOR CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, *caput*, da Resolução Conjunta DPG e CJ nº 21/2022;
Considerando a Deliberação CSDP Nº 005, de 21 de maio de 2024.

RESOLVE

Art. 1º. Os afastamentos com prazos inferiores a 30 (trinta) dias terão sua cobertura realizada pelos(as) membros(as) desta unidade administrativa por meio de rodízio, com a seguinte ordem de prioridade:

- I – voluntariedade;
- II – menor tempo total de designação extraordinária no ano corrente;
- II - maior tempo desde a última designação extraordinária para substituição,
- III - antiguidade.

Art. 2º. Observadas as disposições da CSDP Nº 005, de 21 de maio de 2024, será priorizada pela Coordenação a substituição automática por defensores dos mesmos setores em que já atuam (iniciais, acompanhamento e curadoria especial), salvo caso de concordância do defensor público a ser designado para atuar, temporariamente, em núcleo diverso.

Art. 3º. Caso mais de duas pessoas se voluntariem para o mesmo período, haverá divisão dos dias entre os Defensores.

Art. 4º. Não sendo viável a substituição automática nos moldes estabelecidos nesta portaria, haja vista que o setor possui defensores públicos que encontram-se continuamente afastados, será realizada comunicação ao Gabinete da Defensoria Pública Geral via memorando solicitando a adoção de medidas para cobertura da vaga, mediante abertura de edital.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

NEWTON PEREIRA PORTES JUNIOR
Coordenador



Cível, Fazenda Pública e Curadoria Especial

PORTARIA Nº 009/2024/NUPIER/DPPR

Regulamenta o período de recesso judiciário no âmbito do NUPIER

A DEFENSORA PÚBLICA COORDENADORA DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL (NUPIER), no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do expediente do NUPIER durante os períodos de recesso do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 e art. 17 da Resolução DPG nº 229/2021;

EDITA-SE a seguinte portaria:

Art. 1º. Ficam designadas para participar do plantão de recesso judiciário as seguintes membras:

I - **Camille Vieira da Costa**, para atuação no período de **20/12/2024 a 06/01/2025**;
II - **Elisabete Aparecida Arruda Silva**, para atuação nos dias **20/12/2024 e 21/12/2024**.

Art. 2º. Fica designada para participar do plantão de recesso judiciário a seguinte servidora:

I - **Jeisa Damaris Nogueira**, analista da Defensoria Pública, no período de **20/12/2024 a 06/01/2025**;

Art. 3º. Os servidores deverão cumprir a carga horária integral, de 7 (sete) horas diárias, na modalidade de teletrabalho.

Art. 4º. O horário de atendimento no Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial será das 12h às 17h.

Art. 5º. Para o plantão, será utilizado o telefone celular (41) 98776-7256

Art. 6º. Comunique-se ao Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de novembro de 2024

CAMILLE VIEIRA DA COSTA
Defensora Pública - Coordenadora do NUPIER



PORTARIA SIGLA DPPPR-APU 15-2024

Regula a substituição automática das membras da Sede da Defensoria Pública de Apucarana à DELIBERAÇÃO CSDP Nº 005, DE 21 DE MAIO DE 2024.

CONSIDERANDO o contido no art. 6º da DELIBERAÇÃO CSDP Nº 005, DE 21 DE MAIO DE 2024;

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

REGULAR a substituição automática das membras da sede da Defensoria Pública de Apucarana da seguinte forma, para afastamentos com prazos inferiores a 10 (trinta) dias

Tabela com 5 linhas e 2 colunas

MEMBRA	SUBSTITUTA
Renata Miranda Duarte , lotada na 3ª Defensoria Pública da 10ª região com atribuição para atender à 1ª Vara Criminal da comarca de Apucarana, e sessões de plenário do Júri relativas aos processos que tramitam na respectiva vara até a preclusão da decisão de pronúncia	Maísa Dias Pimenta
Maísa Dias Pimenta , 4ª Defensoria Pública da 10ª região com atribuição para atender à 2ª Vara Criminal da comarca de Apucarana, e sessões de plenário do Júri da 1ª Vara Criminal relativas aos processos que tramitaram na 2ª Vara Criminal até a preclusão da decisão de pronúncia	Renata Miranda Duarte
Thaís Rodrigues de Lima Pereira , 5ª Defensoria Pública da 10ª região com atribuição para atender à área de família, sucessões, registros públicos e infância e juventude cível e infracional da comarca de Apucarana e tabelaridade da 6ª Defensoria Pública da regional	Gabriela Vizel Gomes



Gabriela Vizez Gomes , 7ª Defensoria Pública da 10ª região com atribuição para atender à área criminal, infância e juventude cível e infracional, família e sucessões da comarca de Jandaia do Sul e tabelaridade da 8ª Defensoria Pública da regional	Thaís Rodrigues de Lima Pereira
---	--

Apucarana, assinado e datado digitalmente.

THAÍS RODRIGUES DE LIMA PEREIRA
Defensora Pública do Estado do Paraná
Coordenadora de Sede

